



Ofício Circular nº 39/2025/CGJCE

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(Às) Senhores(as) Juízes(as) com competência Criminal.

Processo nº 0000139-75.2026.2.00.0806 (PJeCOR)

Assunto: Programa Nacional de Atendimento às Audiências Judiciais Previdenciárias e Assistenciais.

Senhores(as) Juízes(as),

Com os cordiais cumprimentos de estilo, venho, por meio do presente, cientificá-los(as) acerca do inteiro teor do Ofício nº 00008/2026/CPGE/PRF5R/PGF/AGU (ID 7136269) oriundo da Procuradoria Regional Federal da 5ª Região, no qual comunica a implantação, a partir de 21 de janeiro do correte ano, de novo modelo de atuação estratégica voltado ao gerenciamento de audiências previdenciárias e assistenciais, denominado "Programa Nacional de Atendimento às Audiências Judiciais Previdenciárias e Assistenciais (PNAP/PGF).

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará





Outlook

Comunica implantação do PNAP/PGF - Ofício n. 00008/2026/CGPE/PRF5R/PGF/AGU.

De PRF5 - Procuradoria Regional Federal da 5ª Região <prf5@agu.gov.br>

Data Ter, 2026-01-20 15:34

Para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>

Cc Rafael Nogueira Bezerra Cavalcanti <rafael.cavalcanti@agu.gov.br>; Rodrigo Borges Bivar <rodrigo.bivar@agu.gov.br>; Helton Heladio Costa Lima Sales <helton.sales@agu.gov.br>

 1 anexo (140 KB)

OFÍCIO n. 00008-2026-CGPE-PRF5R-PGF-AGU_à Corregedoria do TJCE.pdf;

Prezados(as) da Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará, boa tarde.

Encaminhamos o **Ofício n. 00008/2026/CGPE/PRF5R/PGF/AGU**, assinado pela Procuradora Regional Federal da 5ª Região, Dra. Larissa Suassuna Carvalho Barros, que comunica a implantação, a partir de 21 de janeiro de 2026, de um novo modelo de atuação estratégica voltado ao gerenciamento de audiências previdenciárias e assistenciais, denominado “Programa Nacional de Atendimento às Audiências Judiciais Previdenciárias e Assistenciais (PNAP/PGF)”.

Pedimos a gentileza de enviar o expediente anexo à Exma. Desembargadora do TJCE, Dra. Marlúcia de Araújo Bezerra, Corregedora-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Atenciosamente,





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

OFÍCIO Nº 00008/2026/CPGE/PRF5R/PGF/AGU

Recife, 19 de janeiro de 2026.

Sua Excelência

A Senhora Marlúcia de Araújo Bezerra

Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Implantação do Programa Nacional de Atendimento às Audiências Judiciais Previdenciárias e Assistenciais (PNAP/PGF) no âmbito da Procuradoria Regional Federal da 5ª Região

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que esta Procuradoria Regional Federal da 5ª Região (PRF5), em estrito cumprimento às diretrizes da Procuradoria-Geral Federal (PGF), implantará, **a partir do dia 21 de janeiro de 2026**, um novo modelo de atuação estratégica voltado ao gerenciamento de audiências previdenciárias e assistenciais, denominado **“Programa Nacional de Atendimento às Audiências Judiciais Previdenciárias e Assistenciais (PNAP)”**.

1. Justificativa técnica e jurídica

A reformulação do modelo de atuação da Procuradoria-Geral Federal em audiências previdenciárias e assistenciais fundamenta-se na busca por eficiência operacional e na necessidade de adequação à evolução legislativa. A experiência institucional demonstra que a participação indiscriminada em atos orais tem impactado a capacidade de dedicação técnica dos Procuradores Federais a tarefas processuais complexas e à elaboração de defesas escritas fundamentadas.

Sob a ótica jurídica, a Lei nº 13.846/2019 consolidou o prestígio à prova documental, tornando-a o elemento central para o reconhecimento de direitos. Observa-se um paralelismo com a análise administrativa do INSS, em que a prova testemunhal foi substituída por autodeclarações ratificadas por bases de dados governamentais e prova material contemporânea.

Nesse contexto, a presença em audiências para matérias estritamente dependentes de prova documental "tarifada" pela lei mostra-se, muitas vezes, inócua. A controvérsia judicial frequentemente reside na insuficiência de documentos, vício que a prova oral, isoladamente, não tem o condão de suprir.

Desde a edição da Portaria Normativa PGF nº 23, de 27 de junho de 2022, que instituiu originariamente o PNAP, **este modelo já é adotado com êxito na quase totalidade das unidades da PGF no país**. A adequação desta Procuradoria Regional Federal da 5ª Região a essa padronização nacional visa, primordialmente, equalizar a carga de trabalho regional e conferir maior resolutividade à atuação contenciosa.

Para enfrentar o crescente volume de demandas - houve um aumento de 14,3% de novas ações, comparando apenas os dados de 2024 e 2025 -, a PGF tem investido em tecnologia, na atuação desterritorializada, no gerenciamento estratégico de processos e na implantação de programas de gestão estratégica da litigiosidade, tais como o Desjudicializa-Prev e o Pró-Estratégia.

Diante de uma legislação que privilegia a prova documental e do crescente volume de litigiosidade, acompanhados da redução dos quadros funcionais, torna-se imperativo racionalizar fluxos e priorizar atos processuais de defesa específica, conciliação, impugnações tempestivas e interposição de recursos estratégicos, garantindo que a atuação institucional contribua efetivamente para a duração razoável do processo.

2. Objetivos estratégicos

Longe de configurar uma omissão institucional, a implementação do PNAP reflete a adoção de uma seletividade estratégica voltada ao alcance dos seguintes objetivos:

- **Aumento da resolutividade:** fomento à instrução concentrada e ao rito invertido, priorizando propostas de acordo por escrito sempre que a prova documental for suficiente. O sucesso desse modelo é corroborado pelos dados da 3ª Região (SP/MS): após a adoção do PNAP pela PRF3 e o incremento da instrução concentrada pelo TRF3 (a partir de projeto piloto em dezembro de 2022, mas hoje já prevista para todo Poder Judiciário federal através da Recomendação CJF nº 1, de 17 de fevereiro de 2025), registrou-se um **crescimento de 329% na proposição de acordos** em matéria rural entre 2022 e 2024, com a consequente redução da duração dos processos.
- **Redução da duração do processo:** a otimização do fluxo permite a resolução antecipada de lides, minimizando a necessidade de atos instrutórios protelatórios e racionalizando o tempo de tramitação.
- **Qualificação da defesa e da política recursal:** o modelo permite dedicação de maior tempo à elaboração de contestações específicas e impugnações fundamentadas. O foco recai na busca por um maior índice de julgamentos de improcedência em casos de ausência de direito e na redução de interposição de recursos baseados em questões fáticas de menor relevância, privilegiando a discussão de teses jurídicas.
- **Eficiência administrativa e foco em resultados:** uso racional do capital humano, direcionando os Procuradores para atos processuais com prazos peremptórios e maior impacto financeiro. Dados estatísticos institucionais demonstram que **não há correlação direta entre o comparecimento da Procuradoria em audiência e o aumento no índice de propositura de acordos**, o que reforça a eficácia do modelo de acordos diretos por escrito.

3. Gerenciamento e tipologia das manifestações

A gestão da pauta de audiências da Procuradoria será coordenada por um **Gerente de Audiências**, responsável por identificar os atos que demandam acompanhamento presencial com base em critérios de relevância estratégica e resolutividade. Essa estrutura operacional atende à **Portaria Normativa PGF/AGU nº 64/2024**, que instituiu o Gerenciamento Estratégico de Contencioso, prevendo o tratamento racionalizado das demandas de pautas de audiências.

As manifestações da Procuradoria passarão a seguir a **padronização nacional de tipologia**:

- **TIPO 1 (acordo direto):** casos com prova documental suficiente, em que a Procuradoria apresenta proposta de acordo por escrito.
- **TIPO 2 (contestação com audiência - PNAP):** quando se verifica a necessidade estratégica de oitiva da parte autora para esclarecimentos que possam viabilizar uma conciliação futura ou em casos de suspeita de fraude ou irregularidade.
- **TIPO 3 (contestação sem audiência - mérito):** demandas que envolvem matéria estritamente técnica ou cuja prova documental produzida na defesa é suficiente para o julgamento antecipado da lide.
- **TIPO 4 (contestação sem audiência - questões processuais):** casos que apresentam questões processuais impeditivas, como coisa julgada, litispendência ou ausência absoluta de prova material.

4. Critérios de dispensa de comparecimento

Conforme diretrizes da Subprocuradoria Federal de Contencioso, órgão de direção central da PGF, o comparecimento em audiência deve se dar preferencialmente em demandas relevantes ou prioritárias (Portaria Normativa AGU nº 159, de 24 de dezembro de 2024), em casos de suspeita de fraude e naqueles incluídos em programas de conciliação ou redução de litígios.

Nesse sentido, a presença do Procurador será dispensada nas seguintes hipóteses, em que a instrução oral não se mostra resolutiva:

- **Matéria estritamente de direito ou técnica:** discussões sobre cálculos, atividade especial que dependa de laudos (PPP/LTCAT) ou condições de saúde aferidas por perícia médica.
- **Insuficiência de prova documental obrigatória:** quando a lei exige prova material e esta inexistente, tornando a prova testemunhal inócua para a procedência do pedido.
- **Proposta de acordo nos autos:** o oferecimento de proposta já ratifica a suficiência probatória, dispensando atos instrutórios adicionais.

É oportuno registrar que a Corregedoria da PGF possui entendimento consolidado de que a ausência motivada em audiência, por estratégia de gestão, não configura infração funcional, dada a necessidade de priorização do interesse público em cenário de recursos limitados.

5. Cooperação e diálogo interinstitucional

Esta Procuradoria Regional Federal da 5ª Região reafirma o seu compromisso com o princípio da cooperação processual. A implementação das diretrizes do Programa Nacional de Atendimento às Audiências Judiciais Previdenciárias e Assistenciais (PNAP) representa a transição para um modelo de gestão estratégica e seletiva de audiências, que permitirá a concentração de esforços institucionais em atividades de maior impacto para o resultado útil do processo.

Nesse sentido, solicita-se a sensibilidade do Poder Judiciário para a organização de **pautas concentradas** com processos indicados pela Procuradoria - especialmente os de Tipo 2 -, de modo a permitir que Procuradores especializados atuem de forma mais resolutiva.

Da mesma forma, esta Procuradoria permanece à inteira disposição do Judiciário para a realização de mutirões e pautas conjuntas em projetos de relevante cunho social, como o PopRua.

Por fim, solicita-se a gentileza de que o teor deste expediente seja divulgado a todos os Juízes Estaduais que realizam audiências previdenciárias e/ou acidentárias em que o INSS, através da Procuradoria-Geral Federal, seja parte.

Respeitosamente,

LARISSA SUASSUNA CARVALHO BARROS
Procuradora Regional Federal da 5ª Região
Procuradoria-Geral Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00411802157202505 e da chave de acesso d71aac48



Documento assinado eletronicamente por LARISSA SUASSUNA CARVALHO BARROS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3069483797 e chave de acesso d71aae48 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LARISSA SUASSUNA CARVALHO BARROS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-01-2026 17:18. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.